



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI N° 619/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Licitatório para concessão de serviços funerários no Município de Candói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder processo licitatório, para concessão de serviços funerários no Município de Candói, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder ao proponente vencedor do Processo Licitatório a concessão dos serviços funerários por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período quando autorizado por Lei.

Art. 3º. – A presente Lei reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal N° 8.666/1993, em consonância com o Art. 175 da Constituição Federal, Art. 3º., Inciso VI, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N° 040/1995 e o Decreto Municipal N° 019/1995 e alterações.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 24 de novembro de 2005.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO GUARÁ
N° 1746 de 02/12/05
Resp LUCIANE DA LUZ

